

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LE-
GISLATIVO REGIONAL - CRIAÇÃO DO SERVIÇO
REGIONAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

(ANGRA DO HEROÍSMO, 3 DE MARÇO DE 1988).



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente para os Assuntos sociais reuniu no dia 3 de Março de 1988, na Delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Criação do Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem".

As razões que justificam a criação do SERCAT encontram-se devidamente explicitadas na proposta que foi apresentada à Assembleia Regional, pelo que, torna-se desnecessário e repetitivo aduzir-se razões para a sua criação.

Assim a comissão entende que há vantagens reais na criação do referido serviço pelo que é da opinião que a proposta que ora se analisa deve ser apreciada e votada pela Assembleia Regional.

Antes de a Comissão apresentar algumas sugestões na especialidade tem a referir que foram consultadas as entidades patronais e sindicais da Região sobre esta matéria.

Das entidades que se pronunciaram apenas o Sindicato dos Profissionais dos Transportes Turismo e Outros Serviços de Ponta Delgada se pronunciou em termos negativos.

Este parecer não apresenta fundamentos reais que possam levar a Comissão a alterar a opinião atrás referida.



Na especialidade a Comissão entende que devem ser alterados os artigos 3º, 7º, 33º e 34º.

Do artigo 3º deve eliminar-se o nº 2, ficando apenas este artigo com o conteúdo do actual nº 1, com a seguinte redacção:

ARTIGO 3º

Na actuação do SERCAT serão observados/^{os} princípios seguintes:

- a) Igual à proposta;
- b) Igual à proposta;
- c) A intervenção do "SERCAT" apenas terá lugar a requerimento do interessado ou dos interessados;
- d) Igual à proposta.

Esta proposta visa possibilitar a iniciativa da conciliação apenas a uma parte por se considerar ter grande virtualidade a fase conciliatória.

Quanto à eliminação do nº 2 parece-nos que não deve haver intervenção do SERCAT por se considerar que a sua acção deve limitar-se à fase extra-judicial.

Quanto ao artigo 7º, propõe-se a eliminação do seu nº 2, por se considerar não aconselhável acumulações desta natureza. Propõe-se ainda que a nomeação dos presidentes dos C.C.A. recaia sobre pessoal vinculado ou não à função pública e não apenas à Secretaria Regional do Trabalho, por se considerar a proposta do Governo dema-



siado restritiva.

Assim o artigo 7º passaria a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7º

Os presidentes das C.C.A. serão nomeados pelo Secretário Regional dos Trabalho, pelo período de dois anos renováveis, de entre indivíduos com habilitações adequadas e com experiência profissional no domínio das questões de Trabalho vinculados ou não à Função Pública.

Quanto ao artigo 33º entende-se que o nº 1 deveria passar a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 33º

1. Frustrada a conciliação será desse facto lavrado auto, do qual não se mencionarão os motivos que levaram à não conciliação.

A razão desta alteração está no facto de a obrigatoriedade imposta na proposta do Governo não se harmonizar com a voluntariedade da conciliação. Poderia ainda, levar as partes a não apresentarem todos os factos com receio de que isso os viesse a prejudicar em termos futuros.

No que respeita ao artigo 34º, entende-se que as C.C.A. devem limitar-se a esclarecer as partes quanto ao direito que se lhes assiste e nada mais, pelo que se propõe a seguinte redacção:



ARTIGO 34º


Na hipótese prevista no nº 1 do artigo anterior, a C.C.A. deve elucidar as partes do direito aplicável.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Borges de Carvalho

O Relator,



José Carlos Simas